

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR.....	7
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	9
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA	13

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro

CEP 80530-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 135, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Exonera e nomeia cargo em provimento de comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no procedimento nº 18.572.525-1 (vagas e indicação orçamentária para o quadro fixo anual de cargos em comissão);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos cargos,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **CAROLINA MARTINS SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de simbologia 04-C, função Assessora dos Órgãos de Execução, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Nomear **CAROLINA MARTINS SILVA**, RG nº 10.530.984-8, CPF nº 108.348.739-66, para o cargo de provimento em comissão de simbologia 02-C, função Assessora Jurídica, para exercício de suas funções junto à Defensoria Pública da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 137, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Homologa progressão funcional servidores públicos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 21.982.653-2, 21.987.368-9

RESOLVE

Art. 1º. **Homologar** a concessão da referência de vencimento aos/às servidores/as públicos/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados/as no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.



Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
21.982.653-2	ROSANE MIOTO DOS SANTOS	05/04/2024
21.987.368-9	EVELYZE GINIESCKI DIAS BAKAUS	08/04/2024

RESOLUÇÃO DPG Nº 139, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Extingue a Comissão de Acompanhamento do processo de implementação das mudanças da política de atendimento e da Central de Relacionamento com o Cidadão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **CONSIDERANDO** a Resolução CSDP nº 335/2022, que designou membros/as e servidores/as para a Comissão de Acompanhamento do processo de implementação das mudanças da política de atendimento e da Central de Relacionamento com o Cidadão; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 19.748.120-0, e a conclusão dos trabalhos da Comissão,

RESOLVE

Art. 1º. Extinguir a Comissão de Acompanhamento do processo de implementação das mudanças da política de atendimento e da Central de Relacionamento com o Cidadão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 032/2024



*Escolha de conteúdo Defensoria Pública Itinerante
e de Substituição*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 8º da Deliberação CSDP nº 019/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções,

CONVOCA

Os membros/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba, os defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de Substituição da 1ª região, e os defensores/as públicos/as substitutos lotados na 1ª região a comparecerem ao **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES E DE SUBSTITUIÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, a ser realizado de forma online, em link a ser enviado oportunamente, no dia 24 de abril de 2024, às 11h.**

Art. 1º. Todos os/as membros/as que estiverem na situação mencionada acima estão automaticamente inscritos no procedimento aqui tratado.

§1º. Participarão do procedimento os/as defensores/as públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes e de substituição, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos demais defensores/as públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§2º. Na hipótese de estar o/a defensor/a público/a em férias, ou impossibilitado de comparecer, deverá ser representado via procuração, ou enviar a preferência de vagas para o e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br até as 17h do dia anterior à realização do procedimento.

§3º. Caso o defensor/a público/a não compareça ao procedimento, e não proceda conforme o artigo anterior, será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos, ou, no caso de substituição, abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

Art. 2º. Cada membro/a deverá, na seguinte ordem, apresentar sua escolha de conteúdo:

I - defensores/as públicos/as itinerantes, seguindo o critério de antiguidade;



II - defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de Substituição, seguindo o critério de antiguidade;

III - defensores/as públicos/as substitutos/as, seguindo o critério de antiguidade.

Parágrafo único. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

Art. 3º. A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante e de substituição será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 4º. As matérias destinadas à escolha pelos/as defensores/as públicos/as itinerantes e de substituição correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

3ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões das varas descentralizadas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
5ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família, sucessões e registros públicos da Região Metropolitana de Curitiba
10ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de cível, fazenda pública e juizado especial da fazenda pública de Curitiba
15ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Boqueirão, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade de família do Sítio Cercado
16ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Pinheirinho, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
18ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Sítio Cercado, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade da família de Santa Felicidade
25ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara da Infância e da Juventude e Adoção da comarca de Curitiba, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
29ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e tabelaridade da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba
31ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 21ª, 22ª, 23ª e 25ª Varas Cíveis e 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, e tabelaridade da 1ª, 10ª e 11ª Vara Cível e 4º e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba



33ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 1ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, bem como 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal

35ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial 17ª a 25ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal

38ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 5ª Vara de Família, os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 1ª Vara de Família, e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba

43ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas de Sucessões da Comarca de Curitiba, o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 4ª Vara de Família

44ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB) e nas varas privativas de júri em Curitiba

47ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB), bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência, e nas varas privativas de júri em Curitiba

52ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à 1ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos da comarca de Curitiba

70ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas Privativas do Tribunal do Júri de Curitiba

75ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba e os Conselhos Disciplinares

84ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões e registros públicos da comarca de Colombo e tabelaridade da 86ª Defensoria Pública da regional

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais membros/as, defensores/as substitutos/as ou titulares de ofícios de substituição, para escolha do que defensorias públicas disponíveis, o conteúdo será definido em designação própria, a partir da data constante deste edital.



Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR nº 106/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 33 de 08 de abril de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
NARA DAMIÃO DOS SANTOS LUCENA	ANALISTA	86593491	05	08/04/2024 a 12/04/2024

Curitiba, 15 de abril de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Pública-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, IV, da Lei Complementar Estadual 136/2011, e regimentais previstas no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, torna pública a pauta da **3ª Reunião Ordinária de 2024**, pública e presencial com transmissão online se houver viabilidade técnica, a ser realizada no dia **18 de abril de 2024, com início às 9h**, na sala do Conselho Superior, 3º andar, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico.



Tabela com 12 linhas e 4 colunas

EXPEDIENTE			
Abertura da sessão e demais providências (art. 35 a 38 do Regimento Interno).			Presidência
MOMENTO ABERTO			
Conforme inscrição (art. 39 do Regimento Interno).			
ORDEM DO DIA			
ORDEM	PROTOCOLO	ASSUNTO	RELATORIA/ APRESENTAÇÃO
1	-	Aprovação atas 2ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Extraordinária de 2024	Presidência/Assessoria
2	21.805.208-8	Composição das Bancas Examinadoras das Provas Orais do V Concurso para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a	Presidência
3	-	Convocação de defensores/as públicos/as interessados/as em compor a Comissão de Prerrogativas da DPE-PR	Presidência
4	18.193.384-4	Regulamentação do art. 24 da Deliberação CSDP nº 26/2021 (cobrança de honorários sucumbenciais)	Francisco Marcelo
5	21.170.975-8	Divergências entre o Enunciado do CNCG nº 08/2015 e a Deliberação CSDP nº 11/2014 (realização de atividades docentes e/ou discentes por defensor público durante a jornada de trabalho)	Francisco Marcelo
6	21.212.454-0	Proposta de elogio às defensoras públicas Ana Maria	Claudia



		Couto Gontijo, Helena Grassi Fontana e Ingrid Lima Vieira	
--	--	--	--

Link de Acesso à Reunião: <https://us02web.zoom.us/j/86224140954>

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

EDITAL EDEPAR Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o VIII Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos, para abrir inscrições ao Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná - 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, que determina competir à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o Encontro Anual dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná para a definição de Teses Institucionais, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO o art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), que estabelece ser finalidade institucional da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o Encontro Anual dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná para a definição de Teses Institucionais;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP nº 03/2018 que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CDSP nº 13/2022, a qual altera o art. 6º da Deliberação CSDP nº 30/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar-se a todos/as os/as Defensores/as Defensores/as Públicos/as e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a exemplo do que ocorre no Congresso de Defensores Públicos (CONADEP), valorizando iniciativas que colaboram e otimizam a prestação de assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE



Tornar públicas as regras para inscrição para o Concurso de Práticas Institucionais Exitosas - 2024, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das práticas

Capítulo I APRESENTAÇÃO

Artigo 1º. O Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná – 2024, acontecerá em data futuramente definida, juntamente com o VIII Encontro Anual de Teses.

Artigo 2º. O evento ocorrerá de forma prioritariamente presencial, no endereço Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR, sem prejuízo de alterações posteriores.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

Art. 3º. As inscrições das propostas de teses relativas ao aludido Concurso serão realizadas exclusivamente por meio de *e-mail* enviado a escola@defensoria.pr.def.br, até às 23h59 do dia **30 de abril de 2024**, contendo os seguintes elementos, nos termos da ficha de inscrição (anexo único):

I –

Súmula;

II –

Assunto;

III – Descrição da prática;

V- Operacionalização da prática.

§1º. A ficha de inscrição (anexo único) também será disponibilizada no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>).

§2º. A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

§3º. Será permitida a apresentação de propostas de práticas institucionais com até 3 (três) coautores.

Artigo 4º. Os/as Defensores/as Públicos/as e os Núcleos Especializados poderão propor práticas relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente do local de atuação funcional.

Artigo 5º. As propostas de práticas serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto na ficha de inscrição (anexo único).

Artigo 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções na redação da proposição da prática após sua entrega.

Capítulo III DA ADMISSÃO DAS PRÁTICAS

Artigo 7º. Até o dia **7 de maio de 2024**, deverá a EDEPAR decidir sobre a admissão ou rejeição das práticas, no que toca seus requisitos formais previstos neste Edital,



publicando o resultado dessa análise, podendo haver estabelecimento de número limite de práticas e/ou redução dos dias totais do evento, para melhor organização e atendimento da finalidade institucional.

Parágrafo único. A publicação se dará no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>) e através do e-mail institucional encaminhado aos autores e autoras que vislumbrarem suas práticas admitidas.

Artigo 8º. Da decisão que rejeitar a proposta de prática caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.

Artigo 9º. Após eventuais recursos, as propostas de práticas admitidas serão encaminhadas a todos e todas os/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná até o dia **10 de maio de 2024**.

TÍTULO II – Quórum para deliberação, apresentação e debates, publicação das súmulas e íntegra das práticas aprovadas e disposições finais

Capítulo I

DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 10. Para classificação das práticas institucionais exitosas,, em audiência convocada para esse fim, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos simples favoráveis à sua aprovação, entre os/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná votantes, sendo as demais classificadas em sequência .

§1º Será obrigatório o comparecimento presencial de todos/as os/as Defensores/as Públicos/as ingressos na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná, **aprovados/as no IV Concurso Público de Provas e Títulos**, haja vista que o Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná – 2024 é atividade que compõe o Curso de Formação Continuada.

§2º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as Defensores/as Públicos/as em atividade no dia do evento, as propostas de práticas apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Concurso Anual, salvo se o/a Defensor/a Público/a proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

§3º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

§4º. A forma de votação por meios digitais será oportunamente informada pela EDEPAR, caso viável.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA PRÁTICA

Artigo 13. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:



I – O/a proponente terá até 8 (oito) minutos para sustentação oral e a prática deverá ser apresentada, obrigatoriamente, pelo/a Defensor/a Público/a inscrito/a como proponente da respectiva prática;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar sugestões de aperfeiçoamento da prática, dentre os/as presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação para classificação da respectiva prática;

§1º. Somente poderão votar os/as que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à prática respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública ou quem lhe fizer as vezes, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de prática, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada, a critério do proponente, conforme decisão de 4/5 (quatro quintos) dos/das presentes.

§4º. Em caso de grande número de práticas institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola, para 5 (cinco) minutos.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS PRÁTICAS APROVADAS

Artigo 14. As súmulas das práticas aprovadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Defensoria, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 15. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das práticas aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional, a pedido do/a interessado/a.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. A proposta de cancelamento de prática institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 17. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 18. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Artigo 19. Este Edital entra em vigor na data de sua edição.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROPOSTA DE PRÁTICA INSTITUCIONAL



Nome:	
Área de atuação:	
Lotação:	
Telefone:	E- mail:

SÚMULA
ASSUNTO
DESCRIÇÃO PRÁTICA
OPERACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 013/2024/NC/DPE-PR

Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao defensor público infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 02 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2023 a 31/12/2023	06/05/2024	15/05/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 02 linhas e 5 colunas



NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO FIM
RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2023 a 31/12/2023	13/05/2024 a 22/05/2024

Curitiba, 10 de abril de 2024.

NATÁLIA MARCONDES STEPHANE
Defensora Pública do Estado do Paraná

PORTARIA SIGLA SEDE/DPTO/DPP Nº 02/2024

Concede férias ao membro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS ao Defensor Público infra citado, conforme especificado abaixo:

Tabela com 4 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO	DEFENSOR PÚBLICO	23/01/2023 a 22/01/2024	15	10/06/2024 a 24/06/2024
		00/00/0000 a 00/00/0000	00	00/00/0000 a 00/00/0000
		00/00/0000 a 00/00/0000	00	00/00/0000 a 00/00/0000

Guarapuava, 10 de abril de 2024.

MARIELA REIS BUENO
Defensora Pública
Coordenadora da Sede de Guarapuava

